PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - LEGISLATIVO 8/2026

"Dispõe sobre a dispensa do ponto de servidor público municipal que tiver filho ou dependente legal matriculado em Centro de Educação Infantil – CEI, nos dias em que for decretado feriado ou luto nas referidas unidades de ensino no Município de Antônio João/MS e dá outras providências."

EU**, Jacquelino Lino Aristimunho**, Vereador, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica e pelo Regimento Interno, venho propor o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica assegurada a dispensa do ponto ao servidor público municipal, efetivo, comissionado ou contratado, que tiver filho ou dependente legal matriculado e com frequência regular em Centro de Educação Infantil – CEI da rede municipal de ensino, nos dias em que for decretado feriado escolar ou luto oficial nas referidas unidades.

Parágrafo único. Beneficiar-se-á da dispensa prevista no caput deste artigo apenas o responsável que constar como signatário da ficha de matrícula do aluno na unidade escolar.

Art. 2º A dispensa de que trata o art. 1º desta Lei deverá ser comunicada pelo servidor à chefia imediata no primeiro dia útil subsequente ao afastamento, mediante apresentação de documento comprobatório de matrícula e cópia do decreto de feriado ou luto publicado pelo município.

§1º Não será exigida antecedência para a comunicação em casos de luto oficial, considerando o caráter emergencial do decreto.
§2º Em caso de feriado escolar já previsto no calendário, a comunicação deverá ocorrer com antecedência mínima de 24 horas.

Art. 3º A dispensa do ponto não acarretará prejuízo na remuneração, no cômputo de férias, 13º salário e demais vantagens do servidor.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Educação e à Secretaria Municipal de Administração regulamentar esta Lei no prazo de 30 dias a contar de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,
Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre a dispensa do ponto de servidor público municipal que tiver filho ou dependente legal matriculado em Centro de Educação Infantil – CEI, nos dias em que for decretado feriado ou luto nas referidas unidades de ensino no Município de Antônio João/MS e dá outras providências.”
O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir o direito dos servidores públicos municipais que são pais e mães de alunos matriculados nos CEIs do nosso município.
Quando o Prefeito decreta feriado ou luto nas unidades de ensino infantil, muitas vezes os pais não têm com quem deixar seus filhos pequenos. Isso gera transtorno, falta injustificada e até desconto em folha.
Com esta lei, o servidor poderá permanecer em casa cuidando do filho, sem prejuízo no salário e sem precisar se ausentar de forma irregular. É uma medida de valorização do servidor e de proteção à criança.

ANTONIO JOAO/MS, 29 de Julho de 2026

_____

Jacquelino Lino Aristimunho
Vereador(a)

Votação

Data da sessão: 18/08/2026

Situação: Aprovado em Turno Único

VETO 5/2026

MENSAGEM DE VETO

Nos termos do artigo 36, §1º, da Lei Orgânica do Município de Antônio João,
comunico a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Egrégia Câmara Municipal que, após análise do **Projeto de Lei Legislativo nº 008/2026**, que "*Dispõe sobre a dispensa do ponto de servidor público municipal que tiver filho ou dependente legal matriculado em Centro de Educação Infantil – CEI, nos dias em que for decretado feriado ou luto nas referidas unidades de ensino no Município de Antônio João/MS e dá outras providências*", decido **VETÁ-LO INTEGRALMENTE**, em razão de sua inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, pelos fundamentos a seguir expostos.

I – RAZÕES DO VETO

Embora se reconheça a finalidade social da proposição, o Projeto de Lei Legislativo nº 008/2026 versa sobre matéria inserida no regime jurídico dos servidores públicos municipais, cuja iniciativa legislativa é reservada ao Chefe do Poder Executivo.

Com efeito, o art. 1º do projeto assegura aos servidores públicos municipais, sejam efetivos, comissionados ou contratados, a dispensa do ponto nos dias em que houver feriado escolar ou luto oficial nos Centros de Educação Infantil – CEIs em que seus filhos ou dependentes estejam matriculados.

Além disso, o art. 3º estabelece expressamente que referida dispensa não acarretará prejuízo à remuneração, ao cômputo de férias, ao 13º salário e às demais vantagens do servidor.

A matéria, portanto, não se limita à criação de política pública de caráter geral, mas interfere diretamente na relação funcional mantida entre o Município e seus servidores, criando nova hipótese legal de afastamento remunerado do trabalho e disciplinando seus respectivos efeitos funcionais.

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 61, §1º, inciso II, alínea "c", que são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo as leis que disponham sobre servidores públicos e seu regime jurídico.

Tal regra, conforme entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal, constitui norma de observância obrigatória pelos demais entes federativos, em decorrência do princípio da simetria, alcançando, portanto, o processo legislativo municipal.

Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal possui entendimento de que **normas de iniciativa parlamentar que interfiram no regime jurídico dos servidores públicos apresentam vício formal de iniciativa, justamente porque a disciplina da relação funcional entre a Administração e seus agentes encontra-se inserida na esfera de iniciativa reservada do Chefe do Poder Executivo**.

A situação é especialmente relevante no presente caso porque a proposição cria verdadeira hipótese de ausência justificada e remunerada ao serviço público, determinando, inclusive, que essa ausência não produza qualquer repercussão negativa sobre férias, décimo terceiro salário e demais vantagens funcionais.

O Supremo Tribunal Federal, ao interpretar o art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal, firmou, no Tema 917 da Repercussão Geral, a seguinte tese: "*Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que,*

embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos."

A contrário sensu, quando a norma de iniciativa parlamentar efetivamente ingressa no regime jurídico dos servidores públicos, **como ocorre no presente Projeto de Lei, resta caracterizada a invasão da competência legislativa reservada ao Chefe do Poder Executivo.**

Não se questiona, portanto, a relevância social ou a intenção da medida proposta. O impedimento é de natureza jurídico-constitucional, decorrente da impossibilidade de o Poder Legislativo iniciar proposição que discipline direitos, afastamentos e vantagens relacionados ao vínculo funcional dos servidores pertencentes ao Poder Executivo Municipal.

Registra-se, ainda, que eventual instituição de benefício dessa natureza poderá ser objeto de análise pelo Poder Executivo e, caso considerada administrativa, financeira e juridicamente viável, ser posteriormente encaminhada ao Poder Legislativo mediante projeto de lei de iniciativa do Prefeito Municipal, observando-se o processo legislativo constitucionalmente adequado.

II – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que o Projeto de Lei Legislativo nº 008/2026, de iniciativa parlamentar, cria hipótese de dispensa remunerada do trabalho e disciplina seus efeitos sobre férias, décimo terceiro salário e demais vantagens funcionais dos servidores municipais, resta configurada interferência direta no **regime jurídico dos servidores públicos**.

Assim, com fundamento no artigo 36, §1º, da Lei Orgânica Municipal e por afronta à reserva de iniciativa legislativa prevista no art. 61, § 1º, inciso II, alínea "c", da Constituição Federal, aplicável aos Municípios em observância ao princípio da simetria, **VETO INTEGRALMENTE o Projeto de Lei Legislativo nº 008/2026, por inconstitucionalidade formal decorrente de vício de iniciativa**.

Antonio João-MS, 20 de agosto de 2026.

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANTONIO JOAO/MS, 27 de Agosto de 2026

Poder Executivo
Vereador(a)